

## **Regulamento das atividades de Preceptoría no âmbito dos Programas de Residência Médica Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo**

Artigo 1º - Os Preceptores da Residência Médica da Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo (EPM-UNIFESP) são profissionais envolvidos com a formação de médicos segundo o modelo de Residência Médica ou modelo similar.

Parágrafo 1º. Os Preceptores da Residência Médica da EPM-UNIFESP incluem docentes do quadro permanente, ativos ou aposentados, técnicos administrativos, profissionais contratados pela SPDM, professores Afiliados e preceptores Afiliados, cadastrados na intranet pelo Supervisor do Programa de Residência.

Parágrafo 2º. O Professor Afiliado e o Preceptor Afiliado desenvolvem suas atividades na forma de trabalho voluntário no âmbito dos Programas de Residência Médica (PRM).

Artigo 2º - Os Programas de Residência Médica da Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo (EPM-UNIFESP), coordenados pela Comissão de Residência Médica (COREME) desta instituição, devem estar constituídos e funcionar formalmente segundo normas nacionais e institucionais.

Parágrafo único. No que respeita às necessidades de coordenação institucional, os PRM devem informar à COREME, e mantê-la sempre atualizada, sobre o Supervisor do PRM, o Preceptor administrativo e os Preceptores didáticos.

Artigo 3º - O Supervisor é a pessoa com quem a COREME se relaciona diretamente no que se refere à condução do PRM, sendo suas competências e funções mínimas, e não exclusivas, sumarizadas no que segue:

I - Organizar o PRM com a finalidade precípua de atender aos objetivos de formação, considerando-se o conteúdo programático mínimo proposto por legislação e requerimentos da comissão mista de especialidades, emanados a partir dos seus integrantes: Conselho Federal de Medicina (CFM), Associação Médica Brasileira (AMB) e, principalmente, a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

II - Para a finalidade acima, o Supervisor necessita atuar com liderança, pois deverá integrar todas as disciplinas dentro do programa proposto, respeitando as particularidades dos departamentos, o modelo de assistência e as limitações estruturais e de recursos humanos. O Supervisor deverá deixar clara aos envolvidos a finalidade de treinamento naquele campo de prática.

III - Compor, juntamente com o Preceptor administrativo, em mídia escrita, o conjunto de informações necessárias a guiar o Médico Residente (MR) em seu período de treinamento.

IV - Definir junto com o Preceptor administrativo o conteúdo e modo como será realizado o treinamento, as técnicas didáticas aplicáveis tanto aos residentes do programa regular, quanto aos residentes dos programas associados regulares, programas regulares opcionais ou estágios opcionais.

i. Programa Regular é aquele sediado junto à Disciplina ou Departamento proponente.

ii. Programa Associado Regular é aquele que utiliza o campo de prática da Disciplina ou Departamento, porém tem sua gestão fora de suas dependências.

iii. Programa Regular Opcional é aquele que utiliza o campo de prática da Disciplina/Departamento de maneira regular através de convênio específico para este fim.

iv. Estágio Opcional diz respeito a período de no máximo 30 dias de treinamento junto ao campo de prática de um PRM regular.

V - Acompanhar diretamente a auditoria interna realizada em seu PRM.

VI - Participar com empenho da auditoria interna dos PRM da EPM.

VII - Aprovar, junto à Comissão de Ensino e Pesquisa do Hospital São Paulo (HSP), a proposta de PRM que esteja conduzindo.

VIII - Responder, junto à COREME, as exigências legais e estatutárias e regimentos relativos à Residência Médica.

IX - Presidir a banca de avaliação de atitudes e competências.

X - Emitir, juntamente com o Preceptor administrativo, o relatório de progressão, aprovação e reprovação.

XI - Assinar, juntamente com o Preceptor administrativo, a frequência mensal e o resultado das avaliações a qualquer época e/ou as trimestrais.

XII - Assinar o histórico de desempenho do MR.

XIII - Convocar para entrevista e orientações o MR com avaliações cognitivas abaixo do esperado.

XIV - Convocar para entrevista e orientações o MR com avaliações de atitudes e competências classificadas como “insuficiente” ou “suficiente para uma boa prática”.

XV - Garantir aos MR do seu PRM informações completas sobre suas avaliações, dando chance ao MR de se recuperar de qualquer desempenho inapropriado que porventura tenha apresentado.

XVI - Encaminhar, juntamente com o Preceptor administrativo, os assuntos referentes à saúde do Médico Residente (MR), sempre informando à COREME para registro apropriado.

Artigo 4º - O Preceptor administrativo organiza e conduz operacionalmente todos os detalhes da atividade formadora do PRM, incluindo interface direta com os MR, preceptores, docentes, chefes de unidades, dentre outros, sendo suas competências e funções mínimas, e não exclusivas, sumarizadas no que se segue:

I - Organizar toda a logística do PRM, dentro da exigência formal de 60 horas semanais e demais dispositivos regulatórios.

II - Propor escalas, rodízios, plantões e divisão de trabalho.

III - Definir junto ao Preceptor didático, e conforme proposto pelo Supervisor, os objetivos do estágio, sua estrutura, conteúdo, técnicas didáticas específicas para a finalidade de aprendizado proposta, tanto para os Programas Regulares, Programas Associados Regulares, Programas Associados Opcionais e Estágios Opcionais.

IV - Solicitar a cada Preceptor didático as frequências e avaliações cognitivas.

V - Controlar a frequência dos MR conforme legislação, respeitando, dentre outras, as normas de 60 horas semanais e descanso pós-plantão.

VI - Prover aos MR os formulários ou orientações para obtê-los, cobrando as informações pertinentes neles contidas.

VII - Solicitar aos MR avaliações dos estágios frente às finalidades pedagógicas.

VIII - Compor a síntese das avaliações cognitivas, de atitude e competências, reportando-as no histórico de desempenho do MR, encaminhando à COREME para arquivamento apropriado.

IX - Atentar para os problemas de saúde do MR, notadamente os mentais, dando ciência e encaminhamentos apropriados juntamente com o Supervisor.

Artigo 5º - O Preceptor didático é o profissional que se encontra diretamente ligado ao MR no que se refere ao treinamento em serviço, sendo suas competências e funções mínimas, e não exclusivas, sumarizadas no que se segue.

I - Acolher o MR no cenário de prática em que atua.

II - Prover orientações e ensinamentos dos entes técnicos, éticos, atitudinais e filosóficos necessários ao desempenho digno e correto da atividade médica profissional, investigativa, docente ou administrativa.

III - Servir de *role model* ao MR.

IV - Reconhecer dificuldades específicas de aprendizado e prover ou sugerir ações especiais para cumprir com a finalidade de melhor formação possível e individualizada.

V - Prover e corrigir itens de avaliação cognitiva.

VI - Reportar aspectos atitudinais, habilidades e competências ao Supervisor, COREME ou Comissão de Ética Médica do Hospital São Paulo.

VII - Emitir, quando apropriado, notas de estágios e/ou comentários estruturantes ao MR em treinamento sob sua responsabilidade, dirigidas ao Preceptor administrativo ou Supervisor do PRM.

VIII - Emitir, quando perceber relevante, nota de menções ou honrarias ao MR que se destaque em suas atividades, dirigidas à COREME, para que sejam homologadas em suas reuniões plenárias.

Artigo 6º - Para atuar como Preceptor Afiliado, o interessado deverá se credenciar para a prestação de serviço voluntário no âmbito dos Programas de Residência Médica da Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo e atender a um ou mais dos seguintes requisitos:

I - Médico com título de especialista obtido através de residência médica credenciada e reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica.

II - Médico com título de especialista obtido através de aprovação nas provas da respectiva sociedade de especialidade em convênio com a Associação Médica Brasileira (AMB).

III - Profissional da saúde com formação em área específica da atenção e cuidado à saúde, com diploma reconhecido e de preferência especialização em sua área de competência.

IV - Receber recomendação para a prática de Preceptor de residentes ao longo de sua formação.

V - Ser profissional da saúde com capacitação em técnicas didáticas e pedagógicas dirigidas ao treinamento de profissionais da saúde.

Parágrafo Único. Os profissionais médicos necessitam atender, obrigatoriamente, os requisitos I e II.

Artigo 7º - A proposta de atuação de profissional como Preceptor Afiliado deverá ser encaminhada à COREME pelo Supervisor do PRM em que atuará o Preceptor, conforme modelo anexo (Anexo 1).

Parágrafo 1º. A proposta deverá ser aprovada pelo Conselho do Departamento no qual o candidato desempenha as atividades, devendo o Chefe do Departamento também subscrever o documento configurado no Anexo 1.

Parágrafo 2º. O Supervisor do PRM poderá encaminhar à COREME lista única relacionando todos os aprovados junto ao Departamento, caso haja mais que um, utilizando os termos do Anexo 1.

Parágrafo 3º. A seleção de Preceptores é responsabilidade do Programa de Residência Médica e respectivo Departamento.

Artigo 8º - O Preceptor Afiliado da EPM pode atuar junto ao PRM na modalidade de Preceptoría didática, administrativa ou ambas, conforme anexo integrante deste regimento (Anexo 2).

Parágrafo único. O Preceptor Afiliado, no exercício de suas amplas atividades, não receberá proventos para esta função específica, reconhecendo sua atividade como voluntária, conforme a Lei nº 9.608/98 e termos assinados no ato da sua adesão.

Artigo 9º - O Preceptor Afiliado da Escola Paulista de Medicina só poderá ocupar cargo representativo junto à COREME, como o de Supervisor de PRM (Anexo 2), se o regimento daquela o permitir.

Artigo 10º - O Preceptor Afiliado deverá apresentar um Plano de Atuação Pedagógica (PAP) de forma estruturada, reportando as principais atividades que pretender oferecer no período.

Parágrafo Único. O plano deve ser aprovado pelo Supervisor do PRM em que está inserido o Preceptor Afiliado.

Artigo 11º - O Preceptor Afiliado da Escola Paulista de Medicina deverá assinar o Termo de Adesão a Serviços Voluntários, conforme Anexo 3, integrante deste regimento (Anexo 3).

Artigo 12º - A atuação como Preceptor Afiliado da Escola Paulista de Medicina é aberta a profissionais de outras instituições.

Artigo 13º - Profissionais estrangeiros, capacitados conforme o exigido neste regimento, também poderão atuar como Preceptores Afiliados, desde que atendam às exigências dos Conselhos Profissionais, Polícia Federal, normas consulares e da UNIFESP.

Parágrafo único. O Preceptor Afiliado estrangeiro deverá encaminhar os documentos comprobatórios de sua competência e legalidade imigratória para a COREME.

Artigo 14º - A lista de candidatos a Preceptor Afiliado deverá ser homologada no Plenário da COREME, sendo obrigatória a presença do Supervisor do PRM interessado nesta sessão.

Artigo 15º - A atuação como Preceptor Afiliado nos PRM da Escola Paulista de Medicina é de caráter temporário expirando em 2 anos, podendo ser concedido por períodos subsequentes ao término de cada ciclo.

Parágrafo 1º. O Conselho do Departamento e a COREME poderão solicitar Relatório de Atividades ao Preceptor Afiliado.

Parágrafo 2º. A critério do Coordenador da COREME, o Preceptor Afiliado poderá ser chamado para entrevista relativa a suas atividades.

Parágrafo 3º. O Preceptor Afiliado, cujo ingresso em PRM da Escola Paulista de Medicina foi aprovado nos termos deste regimento, deverá procurar os setores administrativos da EPM-UNIFESP para formalização de termo de



trabalho voluntário, período de atividade e obtenção de crachá, o qual terá prazo de validade.

Artigo 16º - Durante o período em que atuar como Preceptor Afiliado, o profissional deverá comprovar junto a COREME a realização de pelo menos um curso de Técnicas Didáticas Aplicadas à Residência Médica, oferecida pela COREME da EPM ou de outras instituições.

Parágrafo único. Para atender o que prescreve o *caput* deste artigo, e a critério da COREME, o Preceptor Afiliado poderá realizar uma revisão de assunto pertinente à área de Educação Médica, aprovada pelo Supervisor do PRM.

Artigo 17º - Os Departamentos e Programas de Residência Médica deverão dar publicidade ao processo seletivo, garantindo os princípios de acesso universal e igualitário a todos os interessados em atuar como Preceptor Afiliado.

## DECLARAÇÃO

Eu, .....RG.....CPF....., declaro para os devidos fins que estou ciente de que a minha atuação voluntária como **Preceptor Afiliado** não me confere a qualidade de servidor ou agente público, nem direito a percepção de qualquer remuneração ou gratificação, vínculo empregatício nem, tampouco, direito à contagem do tempo de serviço enquanto Preceptor Afiliado, para quaisquer efeitos legais.

São Paulo, \_\_(dia)\_\_ de \_\_(mês)\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
(Preencher o nome)

## Anexo 1. Ofício para proposição de Preceptor Afiliado da Escola Paulista de Medicina da UNIFESP.

São Paulo, ..... de ..... de 20...

Professor Doutor .....  
Coordenador da COREME  
Escola Paulista de Medicina  
Universidade Federal de São Paulo

Ofício.....

Assunto: Proposta de inclusão de Preceptor Afiliado

Prezado Professor,

Tem esta a finalidade de informar que o Conselho do Departamento de ....., avaliou candidatos a **Preceptor Afiliado** para os Programas de Residência Médica deste Departamento, e por atenderem o que determina o Regulamento das Atividades de Preceptorial no Âmbito dos Programas de Residência Médica da Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo, estão sendo indicados por este Departamento os Profissionais que se seguem.

1. Nome..... PRM de .....
2. Nome ..... PRM de.....

Atenciosamente,

---

Prof. Dr. (nome do chefe de departamento)  
Chefe do Departamento de (nome do departamento)

## Anexo 2. Qualificação de Supervisor, Preceptor Administrativo e Preceptor Didático dos Programas de Residência Médica da Escola Paulista de Medicina da UNIFESP.

Os programas de residência médica (PRM) da Escola Paulista de Medicina (EPM) da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), coordenados pela Comissão de Residência Médica (COREME) desta instituição, devem estar constituídos e funcionarem formalmente segundo normas nacionais e institucionais. No que respeita às necessidades de coordenação Institucional, os programas devem informar à COREME, e mantê-la sempre atualizada, o Supervisor do PRM, o Preceptor Administrativo e os Preceptores Didáticos, cujas competências e funções mínimas, e não exclusivas, estão discriminadas abaixo.

1. **Supervisor.** É a pessoa com quem a COREME se relaciona diretamente no que se refere à condução do PRM, sendo suas funções sumarizadas no que se segue:
  - a. Organizar o PRM com a finalidade precípua de atender aos objetivos de formação, considerando-se o conteúdo programático mínimo proposto por legislação e requerimentos da comissão mista de especialidades, emanados a partir dos seus integrantes: CFM, AMB e, principalmente, a CNRM.
  - b. Para a finalidade acima, o Supervisor necessita atuar com liderança, pois deverá integrar todas as disciplinas dentro do programa proposto, respeitando as particularidades dos departamentos, o modelo de assistência e as limitações estruturais e de recursos humanos. O Supervisor deverá deixar claro aos envolvidos a finalidade de treinamento naquele campo de prática.
  - c. Compor, juntamente com o Preceptor administrativo, em mídia escrita, o conjunto de informações necessárias a guiar o MR em seu período de treinamento.
  - d. Definir junto com o Preceptor Administrativo o conteúdo e modo como será realizado o treinamento, as técnicas didáticas aplicáveis tanto aos residentes do programa regular, quanto aos residentes dos programas associados regulares, programas regulares opcionais ou estágios opcionais.
    - i. Programa Regular é aquele sediado junto à Disciplina ou Departamento proponente.
    - ii. Programa Associado Regular é aquele que utiliza o campo de prática da Disciplina ou Departamento, porém tem sua gestão fora de suas dependências.
    - iii. Programa Regular Opcional é aquele que utiliza o campo de prática da Disciplina/Departamento de maneira regular através de convênio específico para este fim.

- iv. Estágio Opcional diz respeito a período de no máximo 3 meses de treinamento junto ao campo de prática de um PRM regular.
  - e. Acompanhar diretamente a Auditoria Interna realizada em seu PRM.
  - f. Participar com empenho da Auditoria Interna dos PRMs da Escola Paulista de Medicina.
  - g. Aprovar, junto à Comissão de Ensino e Pesquisa do HSP, a proposta de PRM que esteja conduzindo.
  - h. Responder, junto à COREME, as exigências legais, estatutárias e regimentos relativos à Residência Médica.
  - i. Presidir a banca de avaliação de Atitudes e Competência.
  - j. Emitir, juntamente com o Preceptor administrativo, o relatório de Progressão, Aprovação e Reprovação.
  - k. Assinar juntamente com o Preceptor Administrativo a frequência mensal, o resultado das avaliações a qualquer época ou as trimestrais.
  - l. Assinar o Histórico de Desempenho do MR.
  - m. Convocar para entrevista e orientações o MR com avaliações cognitivas abaixo do esperado.
  - n. Convocar para entrevista e orientações o MR com avaliações de Atitudes/Competências classificadas como “insuficiente” ou “suficiente para uma boa prática”.
  - o. Garantir aos MR do seu PRM informações completas sobre suas avaliações, dando chance ao MR recuperar-se de qualquer desempenho inapropriado que por ventura tenha apresentado.
  - p. Encaminhar juntamente com o Preceptor Administrativo os assuntos referentes à saúde do Médico Residente (MR), sempre informando à COREME para registro apropriado.
2. **Preceptor Administrativo.** Organiza e conduz operacionalmente todos os detalhes da atividade formadora do PRM, incluindo interface direta com os MR, Preceptores, Docentes, Chefes de Unidades, dentre outros, sendo suas atribuições sintetizadas abaixo:
- a. Organizar toda a logística do programa, dentro da exigência formal de 60 horas semanais e demais dispositivos regulatórios.
  - b. Propor escalas, rodízios, plantões, divisão de trabalho.
  - c. Definir junto ao Preceptor Didático, e conforme proposto pelo Supervisor, os objetivos do estágio, sua estrutura, conteúdo, técnicas didáticas específicas para a finalidade de aprendizado proposta, tanto para os Programas Regulares, Programas Associados Regulares, Programas Associados Opcionais e Estágios Opcionais.
  - d. Solicitar a cada Preceptor Didático as frequências e avaliações cognitivas.

- e. Controlar a frequência dos MR conforme legislação, respeitando, dentre outras, as normas de 60 horas semanais e descanso pós-plantão.
  - f. Prover aos MR os formulários ou orientações para obtê-los, cobrando as informações pertinentes neles contidas.
  - g. Solicitar aos MR avaliações dos estágios frente às finalidades pedagógicas.
  - h. Compor a síntese das avaliações cognitivas, de atitude e competências, reportando-as no Histórico de Desempenho do MR, encaminhando à COREME para arquivamento apropriado.
  - i. Atentar para os problemas de saúde do MR, notadamente os mentais, dando ciência e encaminhamentos apropriados juntamente com o Supervisor.
3. **Preceptor Didático.** É o profissional que se encontra diretamente ligado ao MR no que se refere ao treinamento em serviço.
- a. Acolher o MR no Cenário de Prática em que atua.
  - b. Prover orientações e ensinamentos dos entes técnicos, éticos, atitudinais e filosóficos necessários ao desempenho digno e correto da atividade médica profissional, investigativa, docente ou administrativa.
  - c. Servir de *role model* ao MR.
  - d. Reconhecer dificuldades específicas de aprendizado e prover ou sugerir ações especiais para cumprir com a finalidade de melhor formação possível e individualizada.
  - e. Prover e corrigir itens de avaliação cognitiva.
  - f. Reportar aspectos atitudinais, habilidades e competências ao Supervisor, COREME ou Comissão de Ética Médica do Hospital São Paulo.
  - g. Emitir, quando apropriado, notas de estágios e/ou comentários estruturantes ao MR em treinamento sob sua responsabilidade, dirigidas ao Preceptor Administrativo ou Supervisor do PRM.
  - h. Emitir, quando perceber relevante, nota de menções ou honrarias ao MR que se destaque em suas atividades, dirigidas à COREME, para que sejam homologadas.